



PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pompéu/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Pompéu/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art.10. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompéu/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pompéu/MG.

O referido projeto foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal, atendendo ao princípio da publicidade, que garante a transparência dos atos públicos, bem como à legislação vigente, incluindo as disposições contidas na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), especialmente em seu art.8º, §2º.

A iniciativa visa modernizar e padronizar os meios de comunicação oficial do Município, instituindo o Diário Oficial Eletrônico como ferramenta segura, acessível e sustentável para a divulgação dos atos municipais. Esse meio eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, permitindo a consulta pública sem custos adicionais e assegurando a autenticidade e integridade das publicações.

O projeto também determina a ampla divulgação de sua implantação, a responsabilidade pelo conteúdo publicado e a manutenção de cópias físicas nos quadros de avisos dos órgãos municipais, garantindo, assim, a transparência e o acesso à informação.

Considerando o relevante interesse público da matéria, confio no apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto. Solicito, ainda, a análise e deliberação em tempo hábil para que a regulamentação possa ser efetivada no prazo estabelecido.

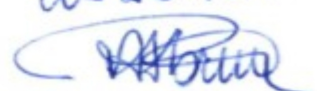
Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 03 de fevereiro de 2025.


Kenedy Wálffy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG

*Recebido em 05/02/2025
às 13h54
*